



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



**PARECER 019/2018**

Fora submetido a esta procuradoria o presente procedimento tendo em vista a deflagração de certame com vistas a aquisição de combustível para o veículo da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, nas seguintes quantidades:

- a) 1.500 litros de gasolina comum;
- b) 1.000 litros de etanol;

Consta nos autos despacho do setor de contábil da casa, em atenção às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Consta do processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio.

Seguiu anexo orçamento do produto a ser adquirido, bem como minuta de contrato de fornecimento.

Em princípio o processo em tela foi regularmente instaurado, sendo, da mesma forma, regular o seu trâmite.

Portanto, considerando que o montante de combustível cuja aquisição pretende o ente público não ultrapassa o limite previsto na legislação competente, entendemos ser o caso de dispensa de procedimento licitatório.

Entretanto, tendo em vista que o montante cuja aquisição se pretende chega MUITO próximo ao limite permitido em lei para o caso de dispensa de licitação, faço a advertência de que no caso de reajuste do preço dos combustíveis a somatória dos valores não deverá e não poderá ultrapassar o referido limite, pouco importando a quantidade de reajustes que hajam até o final do ano corrente.

Em suma, ante o acima verificado **sugiro** que seja reduzido em 10% a quantidade de litros cuja aquisição se pretende, sob pena de, caso ocorra algum reajuste, repita-se, não ser possível aditivar o contrato.

**RECER EM**

03 SET. 2018

05.19:00hs

Rua Eduardo Drabecki \* nº 247 \* Bairro Vista Alegre  
Fone/Fax (\*\*42)3653-1101 \* 85340-000 \* Rio Bonito do Iguaçu  
e-mail: camararbi@rbinet.com.br

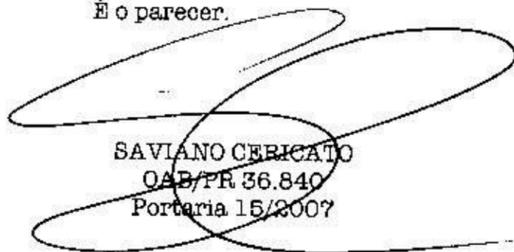


**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Entretanto, como dito alhures, se trata de mera sugestão, uma vez que, na forma proposta, o presente procedimento encontra-se de acordo com os ditames legais,

É o parecer.



SAVIANO CEBICATO  
OAB/PR 36.840  
Portaria 15/2007